

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000142/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004626/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.211696/2025-52
DATA DO PROTOCOLO: 29/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DA REGIAO METROPOLITANA DE FLORIANOPOLIS - SEINFLO, CNPJ n. 85.280.261/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALTER DE FARIA MAIA JUNIOR;

E

SIND DOS EMPREG DE EMP DEPROC DE DADOS DO ESTADO DE S C, CNPJ n. 79.831.442/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TACIANO MITTMANN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômicas das empresas de processamento de dados, software e serviços de informática, plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Águas Mornas/SC, Alfredo Wagner/SC, Angelina/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Canelinha/SC, Florianópolis/SC, Garopaba/SC, Governador Celso Ramos/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São José/SC e Tijucas/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais da categoria profissional, a partir da assinatura (ocorrida em 07/10/2024) do presente instrumento, serão os seguintes:

a) Analistas de Sistemas	R\$ 4.175,00
b) Funções que exijam formação universitária de graduação plena	R\$ 3.886,00
c) Programadores e Instrutores	R\$ 3.370,00
d) Supervisores e Cargos de Nível Técnico	R\$ 2.950,00
e) Auxiliares Administrativos, Financeiros e de Escritórios e Assistentes de Apoio ao Usuário	R\$ 1.873,00
f) Digitadores e Telefonistas	R\$ 1.873,00
g) Pessoal de Serviços Gerais e Contínuos	R\$ 1.873,00

Parágrafo Primeiro: Os empregados que tenham o primeiro registro em carteira para os cargos enquadrados nas letras “a”, “b” e “c” desta cláusula, receberão, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do salário acima fixado para a função, nos primeiros 360 (trezentos e sessenta) dias do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o piso salarial de Santa Catarina da categoria dos empregados em processamento de dados, estabelecido pela Lei Complementar nº 459/2009 (com as alterações posteriores), durante a vigência do presente instrumento, desde que mais benéfico ao trabalhador.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

Todos os empregados que laboram dentro de estabelecimentos bancários e que desenvolvem suas atividades relacionadas com o recebimento e pagamento em numerários terão os seguintes direitos específicos, sem prejuízo dos demais fixados neste instrumento:

- a) Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas diárias e cinco dias por semana, de segunda à sexta-feira, a partir de 01 de agosto de 2024;
- b) Piso salarial de R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais), a partir da data de assinatura do presente instrumento (ocorrida em 07/10/2024).

Parágrafo Único: As partes estabelecem que a vigência desta cláusula está adstrita ao prazo estabelecido pelo Ministério Público do Trabalho em Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com empresas do setor.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão os salários de todos os empregados mediante a aplicação do percentual de **4,06% (quatro inteiros e seis centésimos por cento)**, a partir de **01 de agosto de 2024**, calculado sobre os salários vigentes em agosto de 2023.

Parágrafo Primeiro: Ficam as empresas autorizadas a compensar do índice constante no *caput* desta cláusula, toda e qualquer antecipação salarial, praticada no período compreendido entre agosto de 2023 e julho de 2024, com exceção do percentual decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024.

Parágrafo Segundo: Para os empregados contratados após **01 de agosto de 2023**, o cálculo do reajuste será proporcional ao tempo trabalhado entre a admissão até **31 de julho de 2024**.

Parágrafo Terceiro: As diferenças dos reajustes previstos nesta cláusula deverão ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente instrumento (ocorrida em 07/10/2024).

Parágrafo Quarto: Com o pagamento do reajuste salarial acima, as empresas integrantes da categoria econômica recebem do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Processamento de Dados no Estado de Santa Catarina, plena e geral quitação dos períodos previstos (01/08/2023 a 31/07/2024), estando as partes de comum acordo, seguindo o princípio da livre negociação, previsto no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

Desde que expressamente autorizadas pelos empregados, as Empresas poderão efetuar descontos nas folhas de pagamento e/ou nos termos de rescisão dos contratos de trabalho, exemplificadamente, a título de:

- a) Auxílio educacional;
- b) Compras no comércio em geral;
- c) Contribuições em prol de agremiações recreativas, culturais e esportivas;
- d) Convênios com farmácias;
- e) Convênios médicos e odontológicos;
- f) Seguro de acidentes pessoais;
- g) Seguro de vida em grupo; e
- h) Seguro Saúde.

Parágrafo Único: É assegurado ao empregado, o direito de oposição ao desconto, mediante prévia e escrita comunicação, devidamente protocolada no departamento de pessoal da Empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias praticadas em dias normais de trabalho, serão remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento); as realizadas em dia destinado ao descanso semanal remunerado ou feriado, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago pela Empresa aos Empregados que realizarem trabalhos nos horários entre às 22h00min e às 05h00min, no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único: A média do adicional noturno será também considerada para efeito de remuneração de férias, décimo terceiro salário, aviso prévio e gratificação de férias.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado ao empregado que exercer qualquer função que manipule numerários junto a instituições bancárias, a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o menor piso salarial, excluídos do cálculo, adicionais, acréscimos e vantagens pessoais. Mencionada gratificação é devida desde que este tenha assumido a quebra (diferenças), ficando ressalvado que as Empresas que não descontam, ou deixarem de descontar referida quebra (diferenças), não estarão obrigadas ao pagamento dessa gratificação, a qual terá caráter indenizatório e não salarial, não gerando direito a reflexos.

Parágrafo Único: Sob pena de não poderem efetuar o desconto de eventuais diferenças, as Empresas que assim quiserem proceder, além da obrigatoriedade do pagamento da gratificação, deverão conceder anterior treinamento a estes empregados para o desempenho da função de caixa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Atendidas as exigências do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, as Empresas fornecerão vales refeição e/ou alimentação, cujos valores a partir da data de assinatura do presente instrumento (ocorrida em 07/10/2024), serão os seguintes:

- Para Empregados que laboram em jornada diária de 04h00min, no valor unitário de R\$ **14,44** (quatorze reais e quarenta e quatro centavos) por dia de trabalho efetivo;
- Para Empregados que laboram em jornada diária de 06h00min, no valor unitário de R\$ **21,00** (vinte e um reais) por dia de trabalho efetivo;
- Para Empregados que laboram em jornada diária de 08h00min, no valor unitário de R\$ **28,00** (vinte e oito reais) por dia de trabalho efetivo.

Parágrafo Primeiro: Os vales serão entregues mensal ou quinzenalmente, a critério da Empresa, sem ônus para os empregados, para cada dia de efetivo trabalho no mês ou quinzena.

Parágrafo Segundo: As Empresas que já fornecem os vales ou venham a assim proceder em valor unitário superior aos constantes no *caput* desta cláusula, poderão deduzir do empregado o previsto no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador sobre a diferença a maior verificada.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado às Empresas substituir o benefício instituído no *caput* desta cláusula, fornecendo alimentação a seus empregados, em suas próprias dependências ou através de convênios com terceiros.

Parágrafo Quarto: Em quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula, a concessão do benefício não será considerada como salário indireto ou *in natura* para todos os efeitos, não gerando quaisquer direitos a reflexos.

Parágrafo Quinto: O previsto no *caput* desta cláusula tem aplicação restrita nos seus exatos termos, não sendo devidos vales através da aplicação de critérios/entendimentos de proporcionalidade de jornada diária ou semanal de trabalho ou regimes de prorrogação e compensação de jornada.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As Empresas entregarão o vale transporte aos Empregados que dele necessitem para o deslocamento ao trabalho, mensal ou quinzenalmente, sempre até o último dia útil do mês ou, da quinzena anterior.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As Empresas poderão subsidiar parcial ou integralmente aos Empregados, os custos decorrentes de formação escolar (ensino médio, superior, pós-graduação, mestrado e/ou doutorado), bem como, cursos técnicos específicos, relacionados com a atividade econômica da Empresa.

Parágrafo Único: Os critérios para a concessão do previsto no *caput* desta cláusula serão livres e exclusivamente estabelecidos pela Empresa e não representarão, em hipótese alguma, salário indireto ou *in natura*, não gerando reflexos para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

As Empresas complementarão o auxílio-doença previdenciário no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o valor devido pelo INSS e o salário do empregado, exclusivamente nos 3 (três) primeiros meses de afastamento.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS PARA ATUALIZAÇÃO E FORMAÇÃO

A empresa reembolsará os empregados que participarem de congressos ou eventos similares na área de Tecnologia da Informação, sugeridos por estes, desde que agregue valor ao negócio e tenha aprovação prévia da empresa. Entretanto, caso a empresa não aprove o reembolso das despesas, autorizará até 5 (cinco) dias úteis durante a vigência da presente Convenção Coletiva para o empregado participar desses eventos ligados à formação tecnológica, descontados do banco de horas, mediante a apresentação de documentação que comprove a participação do empregado no evento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado em atividade ininterrupta na Empresa há mais de 10 (dez) anos e a menos de 12 meses da aposentadoria em seus prazos mínimos, em quaisquer de suas formas, terá garantido o emprego e/ou salário, durante este período, desde que observadas as condições que seguem.

Parágrafo Primeiro: É condição para fazer jus a garantia prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de decair do direito, que o empregado em até 30 (trinta) dias antes do início do prazo acima (12 meses da aposentadoria), comprove documentalmente perante a Empresa, sua condição de aposentado.

I) A partir da comprovação, inclusive, o empregado passará a usufruir da garantia prevista no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo: A comprovação fora do prazo previsto no parágrafo primeiro (em até 30 dias), não dará qualquer direito ao empregado, nem mesmo proporcional ao tempo que faltar para a aposentadoria.

Parágrafo Terceiro: Mesmo que atendida a condição prevista no parágrafo primeiro, a garantia aqui instituída, não se aplica nas seguintes hipóteses:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Dispensa por justa causa;
- c) Encerramento de atividades da Empresa;
- d) Pedido de demissão;
- e) Transferência da Empresa para outra cidade ou estado.

Parágrafo Quarto: Completando o empregado o período aquisitivo em seus limites mínimos, cessa a garantia aqui instituída.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para os digitadores, auxiliares de processamento de dados e telefonistas será de 36 (trinta e seis) horas semanais e, para as demais funções, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observadas as determinações estabelecidas na NR 17.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Atendendo ao que dispõe o artigo 59, §2º, da CLT, e considerando o disposto no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, as empresas ficam autorizadas a adotar o sistema aqui denominado de “Banco de Horas”, consistente na prorrogação e compensação de horas trabalhadas por horas de descansos, onde as horas excedentes à jornada diária serão compensadas pela correspondente diminuição em outros dias, a contar do registro do presente instrumento no MTE, mediante o que segue:

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão compensar HORAS POSITIVAS (extras) e HORAS NEGATIVAS (atrasos, saídas antecipadas ou faltas do empregado) da jornada de trabalho. O saldo de horas a serem compensadas pelo trabalhador, assim compreendidas as horas excedentes (positivas) e as inferiores (negativas) à jornada diária, serão lançadas a crédito e débito no “Banco de Horas”, na proporção de 1 (uma) hora de trabalho para cada 1 (uma) hora de ausência/folga, de forma que o limite do **saldo** de horas existente no “Banco de Horas” (a serem compensadas) não poderá exceder ao número de horas de sua jornada semanal (*exemplo: empregado com jornada semanal de 44 horas semanais, não poderá ter horas a compensar, positivas ou negativas, superior a 44 horas*). Excedido esse limite de horas positivas ou negativas, as horas positivas excedentes serão pagas com acréscimo do adicional de 70% (setenta por cento) e as horas negativas, descontadas de forma simples (salário hora normal). O saldo do “Banco de Horas” ora acordado será zerado em 31.07.2025 (*salvo se houver rescisão do contrato de trabalho antes dessa data, onde serão adotados os critérios previstos no Parágrafo Quarto desta Cláusula*), onde havendo crédito de horas em favor do empregado, essas horas serão pagas na folha de pagamento do mês de agosto de 2025, com o acréscimo de 70% (setenta por cento) e, por outro lado, se houver crédito em favor da empresa, essas horas negativas serão descontadas de forma simples, também no mês de agosto de 2025.

Parágrafo Segundo: Fica limitado o número de horas (positivas) a serem lançadas no “Banco de Horas”, ao máximo de 02 (duas) horas diárias, respeitada a jornada diária de 10 (dez) horas.

Parágrafo Terceiro: As horas trabalhadas em dias de descanso semanal remunerado ficarão excluídas deste regime.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da empresa, sem a compensação integral das horas positivas, deverá esta efetuar o pagamento dessas horas não compensadas, calculadas sobre o valor do salário na data da rescisão, acrescido do adicional de 70% (setenta por cento). Ao contrário, havendo pedido de demissão, as horas positivas também serão pagas acrescidas do adicional de 70% (setenta por cento) e as horas negativas serão descontadas em rescisão do contrato, de forma simples, respeitando o §5º, do art. 477, da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Nos termos do artigo 611-A, III, da CLT, fica facultado às empresas estabelecer um intervalo intrajornada inferior a 1 (uma) hora para descanso e refeição, não computado na jornada de trabalho, respeitado o limite mínimo de 30 (trinta) minutos.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PONTO ELETRÔNICO ALTERNATIVO

As Empresas poderão utilizar sistemas alternativos de registro eletrônico de ponto, respeitados os critérios estabelecidos pela Portaria/MTP nº 671 de 8 de novembro de 2021, bastando, para tanto, uma simples comunicação ao sindicato laboral.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As Empresas reconhecerão para efeitos de abono, todos os atestados apresentados, tanto da rede oficial quanto particular, inclusive odontológicos. Os atestados deverão ser entregues no retorno do Empregado ao trabalho, podendo ser encaminhado à chefia imediata. Nas Empresas que possuam serviço médico/odontológico próprio, os atestados serão visados pelo médico/odontologista da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONOS DE ACOMPANHAMENTO

Serão consideradas faltas justificadas ao serviço, sem prejuízo remuneratório, além das já previstas nos artigos 473 da CLT e 10º, inciso II, parágrafo 1º, do ADCT, as ausências dos Empregados na hipótese de acompanhamento de filhos até 12 (doze) anos de idade ou portadores de necessidades especiais, cônjuge e pais, estes últimos, desde que com idade superior a 60 anos, em consultas médicas, mediante a apresentação de comprovante médico, relativamente à data e o tempo de permanência da respectiva consulta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTUDANTE EM VESTIBULAR

As Empresas abonarão as faltas de estudantes que apresentarem comprovante da prestação de exames vestibulares para ingresso em instituições de ensino superior, a partir das 18h00min do dia anterior ao início das referidas provas, cessando este benefício no último dia do exame, tendo de retornar ao trabalho a partir das 18h00min deste mesmo dia.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTUDANTE

As Empresas incentivarão seus Empregados ao estudo, através de horários que permitam ao estudante chegar a tempo à aula, liberando-os meia hora antes do final do expediente normal. Os cursos deverão ter relação direta com a atividade-fim da Empresa ou com função desempenhada pelo Empregado. As horas ou frações liberadas são passíveis de compensação, a critério das Empresas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS

As empresas poderão conceder férias coletivas antecipadas aos empregados que ainda não tenham completado o período aquisitivo, sendo quitadas previamente, sem modificar ou interromper o período aquisitivo.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇAS

As Empresas concederão:

- a) 5 (cinco) dias úteis de licença casamento;
- b) 5 (cinco) dias úteis por morte do cônjuge, familiar ascendente ou descendente de 1º grau;
- c) 5 (cinco) dias úteis de licença paternidade.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAMES PERIÓDICOS

As Empresas proporcionarão exames médicos conforme exigidos por Lei, gratuitos a todos os Empregados.

Parágrafo Único: As Empresas, após receberem do Sindicato da Categoria Profissional, estudos elaborados pelos órgãos públicos, informarão às entidades médicas com as quais mantém convênio, sobre doenças profissionais na área de informática.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

Mediante acordo de horário, em toda Empresa alcançada pela presente Convenção, será permitido o acesso de dirigente sindical nos locais em que seus empregados executam suas atividades, com o fim exclusivo de informar, convocar e/ou discutir assuntos referentes à categoria.

Parágrafo Único: Relativamente aos empregados terceirizados, será permitido o acesso a estes, com o fim exclusivo de informar, convocar e/ou discutir assuntos referentes à categoria, desde que precedido por acordo com a Empresa empregadora quanto ao horário e local.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa concederá licença remunerada a seus empregados que sejam dirigentes sindicais, membros da Diretoria Executiva, não afastados de suas funções na empresa, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias durante a vigência da presente Convenção Coletiva, para estes participarem de reuniões, simpósios, congressos e conferências, representando o Sindicato profissional, devendo a empresa ser comunicada, por escrito, pelo Sindicato, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTOS EM FOLHA

As Empresas enviarão ao Sindicato da Categoria Profissional, a relação mensal de todos os descontos efetivados em folha de pagamento, decorrentes de mensalidades, reversão salarial, imposto sindical e contribuição assistencial.

Parágrafo Primeiro: Os valores referentes ao imposto sindical deverão ser recolhidos em guias de recolhimento de imposto sindical – GRCSU, para a conta codificada nº. 005.000.89317-0.

Parágrafo Segundo: Os valores referentes às mensalidades e reversão salarial deverão ser depositados em favor do Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados de Santa Catarina, na conta corrente 407-0, operação 003, agência 1877, da Caixa Econômica Federal ou via PIX, chave CNPJ 79831442000130, no prazo de 10 (dez) dias após o desconto.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Empresas descontarão de todos os seus empregados, na folha de pagamento **de novembro de 2024, 2% (dois por cento) do salário base de novembro de 2024, já reajustado**, e depositarão, no prazo de 48h, da data do desconto, na conta 407-0, Operação 003, Agência 1877, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou via PIX, chave CNPJ 79831442000130, do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA – SINDPDSC (CNPJ 79.831.442/0001-30).

Parágrafo Primeiro: Os empregados que não concordarem com esse desconto poderão apresentar oposição dentro do período, improrrogável, **de 15/10/2024 a 15/11/2024**, sendo responsável pela correta informação dos dados solicitados.

Parágrafo Segundo: A oposição poderá ser feita por carta registrada e enviada através do Correio, com Aviso de Recebimento e com o assunto "OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL", à Sede do SINDPDSC, Rua Saldanha Marinho, nº 374, Sala 1105, Centro, em Florianópolis (SC), CEP 88.010-450, e somente será aceita caso seja postada dentro do prazo de oposição.

Parágrafo Terceiro: A oposição também poderá ser feita através de formulário eletrônico disponível no site do SINDPD/SC, <http://www.sindpdsc.org.br/oposicao> e será obrigatório o preenchimento dos seguintes dados:

1. Nome completo do empregado;

2. CPF;
3. E-mail pessoal (não serão aceitos e-mails corporativos);
4. Cidade onde trabalha;
5. Razão social da empresa;
6. CNPJ;
7. E-mail corporativo do RH da empresa.

I - Após o preenchimento dos dados, o sistema validará a oposição e enviará para os seguintes destinatários:

1. Empresa, para o e-mail do RH informado;
2. Trabalhador, para o e-mail válido informado;
3. Sindicato, para fins de registro.

II - As empresas ao receberem o e-mail de oposição vindo do sistema do SINDPD/SC, não procederão o desconto da contribuição assistencial.

Parágrafo Quarto: A oposição não poderá ser apresentada individual e pessoalmente.

Parágrafo Quinto: O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, que responderá perante as empresas por quaisquer ônus que essas venham a sofrer em decorrência desse ajuste, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo as divergências quanto ao referido desconto, serem resolvidas diretamente entre o empregado e o Sindicato Profissional.

Parágrafo Sexto: No prazo máximo de 30 dias após a data de desconto da contribuição assistencial, as empresas enviarão ao SINDPD/SC através do correio eletrônico sindpdsc@sindpdsc.org.br, a relação dos empregados, especificando os que fizeram a oposição e os que realizaram a contribuição.

Parágrafo Sétimo: Pelo não cumprimento do repasse dos valores da contribuição de negociação coletiva prevista nesta cláusula, em sua época própria, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês mais correção pelo INPC ou índice equivalente.

Parágrafo Oitavo: As empresas que não efetuarem os descontos, responsabilizar-se-ão pelo recolhimento das devidas contribuições individuais de seus empregados, às suas próprias expensas (neste caso, ficando expressamente proibida a cobrança posterior por parte da empresa dos seus empregados).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Empresas pertencentes ao Sindicato Patronal deverão recolher, bimestralmente, à entidade patronal, por unidades estabelecidas na jurisdição do SEINFLO (matriz e filiais), os seguintes valores, de acordo com o número de empregados:

FAIXA		NÚMERO DE COLABORADORES	VALOR POR BIMESTRE (MESES PARES)	PAGAMENTO ANUAL À VISTA COM 10% DE DESCONTO
			(R\$)	(R\$)
1	Empresas com até 2 empregados		65,00	351,00
2	Empresas com 3 a 5 empregados		76,00	410,00
3	Empresas com 6 a 10 empregados		117,00	632,00
4	Empresas com 11 a 20 empregados		154,00	832,00
5	Empresas com 21 a 40 empregados		233,00	1.260,00
6	Empresas com 41 a 60 empregados		338,00	1.825,00
7	Empresas com 61 a 80 empregados		414,00	2.235,00
8	Empresas com 81 a 100 empregados		520,00	2.808,00
9	Empresas com 101 a 150 empregados		637,00	3.340,00
10	Empresas com 151 a 250 empregados		937,00	5.060,00
11	Empresas com 251 a 450 empregados		1.170,00	6.318,00
12	Empresas com 451 a 650 empregados		1.680,00	9.072,00
13	Empresas com 651 a 850 empregados		1.940,00	10.476,00
14	Empresas com 851 a 1.200 empregados		2.200,00	11.880,00
15	Empresas acima de 1.200 empregados		2.600,00	14.040,00

Parágrafo Primeiro: Com fundamento no Art. 8º, IV da Constituição Federal; Art. 513, alínea "e", da CLT; Art. 3º, XI, do Estatuto Social; e em consonância com o Tema nº 935 do E. Supremo Tribunal Federal, as empresas que não concordarem com o desconto da contribuição assistencial patronal poderão apresentar sua oposição dentro do período improrrogável de **15/10/2024 a 15/11/2024**, por meio de e-mail enviado pelo representante legal da empresa, que deverá qualificar-se no e-mail, informando seu nome completo, cargo e dados que comprovem sua condição de representante legal conforme o contrato social da empresa, além de que o e-mail deverá conter a razão social, CNPJ, número de funcionários e endereço completo da empresa, sendo enviado para: seinflo@seinflo.com.br.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade pela instituição desta cláusula cabe exclusivamente ao Sindicato Patronal, sendo o recolhimento realizado mediante guias fornecidas por este.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DADOS PESSOAIS - LGPD

Considerando **a)** que a presente Convenção Coletiva de Trabalho é firmada pelas partes com respaldo em suas respectivas assembleias gerais extraordinárias; **b)** o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal c/c Art. 611-A da CLT; e **c)** a necessidade das empresas em fornecer dados pessoais de seus empregados ao Sindicato Laboral por força do que consta no presente instrumento coletivo de trabalho; resta estabelecido que o Sindicato Laboral assume compromisso em respeitar integralmente o previsto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

O Sindicato da Categoria Profissional poderá fixar comunicados de interesse dos empregados nos quadros de aviso da Empresa, desde que não contenham matérias de cunho político-partidário ou calúnias, infâmias e/ou difamações.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Visando aprimorar as relações de trabalho, as partes comprometem-se a se reunir para discutir quaisquer questões coletivas de interesse da categoria, de natureza não econômica, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESCLARECIMENTOS SOBRE DATA-BASE E VIGÊNCIA

Fica restabelecida a data-base da categoria profissional em primeiro de agosto, sendo que esta Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025.

Parágrafo Único: Ficam validados até a data de assinatura do presente instrumento (ocorrida em 07/10/2024), todos os atos praticados por liberalidade das Empresas integrantes da categoria, que tiveram como base a Convenção Coletiva de Trabalho vigente até 31 de julho de 2024.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTOS

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção, implicará numa multa de 10% (dez por cento) do menor piso da categoria profissional, por empregado e por infração, revertendo o valor em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O presente instrumento foi assinado e acordado entre as partes em 07/10/2024. É de responsabilidade das partes e das empresas dar publicidade à presente Convenção Coletiva de Trabalho e nenhuma iniciativa nesse sentido, por qualquer meio ou forma, poderá ser caracterizada como uma atitude antissindical.

Assim, estando de comum acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmam o presente instrumento em cinco vias de igual forma e teor.

}

WALTER DE FARIA MAIA JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DA REGIAO METROPOLITANA DE FLORIANOPOLIS - SEINFLO

TACIANO MITTMANN
PRESIDENTE
SIND DOS EMPREG DE EMP DEPROC DE DADOS DO ESTADO DE S C

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL SINDPD SC

Ata Assembleia Geral SINDPD/SC realizada em 03/10/2024. [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.